ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA

COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 19.527.639/0001-58
Praça Rui Barbosa, 80 – Centro – Cataguases, MG, 36770-901

Comunica o início de distribuição para subscrição pública da 6ª emissão, constituída de 130 (cento e trinta) debêntures simples (não conversíveis em ações), em duas séries, da espécie com garantia fiduciária, escriturais e nominativas, com valor nominal unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 15 de julho de 2003 (Data de Emissão), emitidas pela Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, totalizando o valor de:

R$ 130.000.000,00

ISIN nº BRFLCLDBS063 – 1ª série **ISIN nº** BRFLCLDB5071 – 2ª série

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

Standard & Poor's – brBBB+ **SR Rating** – BrA-

I – INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1.1. Básico e Sede Social

A Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, sociedade por ações com sede na Praça Rui Barbosa, 80, na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58, doravante apenas denominada simplesmente na forma comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE 3.130.004.089-2.

1.2. Objeto Social

A Emissora tem por objeto: a utilização no mercado de energia elétrica para diferentes aplicações, a prestação de serviços a terceiros e a fabricação e venda de peças e materiais de sua atividade social e de letreros de grande utilização de eletricidade. A Emissora também pode participar do capital social de outras empresas, bem como adquirir títulos no mercado de capitais.

1.3. Características da Emissão

1.3.1 Deliberação: Em Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas ("AGEs") realizadas em 15 de maio e 6 de agosto de 2003 e em Reuniões do Conselho de Administração da Emissora ("RCAs"), realizadas em 15 de maio, 10 de julho e 12 de agosto de 2003, foi deliberada a emissão de "Debêntures" com oferta pública, de 130 (cento e trinta) debêntures simples (não conversíveis em ações) da espécie com garantia fiduciária, escriturais e nominativas, com valor nominal unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na data de emissão, no montante global de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (as "Debêntures"). As AGEs foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob os nºs 2941854-2976708, em 22 de maio e 11 de agosto de 2003, respectivamente. As RCAs foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob os nºs 2940825, 2963019 e 2977757, em 3 de junho, 11 de julho e 13 de agosto de 2003, respectivamente. A primeira AGE foi publicada em 27 e 28 de maio de 2003, e a segunda em 15 de agosto de 2003, ambas no jornal o "Gazeta Mercantil", Edição Nacional, e no jornal "Minas Gerais". As RCAs de 15 de maio e 10 de julho de 2003 foram publicadas em 15 e 16 de julho de 2003 no jornal o "Gazeta Mercantil", Edição Nacional e no jornal "Minas Gerais". A RCA de 12 de agosto de 2003 foi publicada em 15 de agosto de 2003, nos jornais aqui mencionados.

1.3.2 Número de Emissão: A presente emissão é a 6ª emissão pública de Debêntures da Emissora.

1.3.3 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no dia 15 de julho de 2003 (Data de Emissão).

1.3.4. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissão por meio da Emissão das Debêntures serão aplicados para amortização de suas dívidas vencidas no período de 2003 e 2004, e para financiamento de capital de giro da Emissora, de acordo com o disposto na Escritura Particular de 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Duas Séries, de Espécie com Garantia Fiduciária, da Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, celebrada em 21 de julho de 2003, conforme aditada, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura").

1.3.5. Instituição Financeira Coordenadora: Banco Santander Brasileiro S.A. ("Santander"), 3.980, o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco") deverá realizar a distribuição pública primária das Debêntures, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. Serão atendidos, preferencialmente, os clientes do Unibanco e de eventuais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, subscritandas pelo Unibanco (sujeitas à prévia comunicação, por escrito, à Emissora), não havendo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente da ordem cronológica. Não haverá preferência para a subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

1.3.6. Prazo, Preço de Subscrição e Forma de Subscrição/Integralização: As Debêntures serão distribuídas dentro do prazo de até 6 (seis) meses a contar da data do registro da distribuição pública concedido pela CVM, inclusive (o "Prazo de Colocação"). As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido do respectivo Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, de acordo com o disposto na Escritura. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, (i) em moeda corrente nacional, (ii) em qualquer créditos líquidos e certos que o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., Banco Schahin S.A., Banco Rural S.A., Banco Itaú S.A. e/ou Banco Santos S.A., detenham perante a Emissora até o montante de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), observados os limites por instituição financeira, abaixo referidos:

Instituição Financeira	Limite (R$)
Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.	46.000.000,00
Banco Schahin S.A.	10.000.000,00
Banco Rural S.A.	25.000.000,00
Banco Itaú S.A.	3.000.000,00
Banco Santos S.A.	15.000.000,00
Total	**95.000.000,00**

A qualquer momento durante o Prazo de Colocação, as Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas poderão ser canceladas, a exclusivo critério da Emissora, mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora. As Debêntures relativas à 2ª Série somente serão distribuídas após a integral colocação das Debêntures da 1ª Série desta Emissão.

1.3.7 Mercado Enforce: Nos termos do "CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, EM DUAS SÉRIES, DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES-LEOPOLDINA", firmado em 21 de julho de 2003 entre a Emissora e o Unibanco (o "Contrato de Colocação"), o Unibanco realizará a distribuição pública da totalidade das Debêntures, cuja colocação será efetuada sob o regime de melhores esforços de colocação, não havendo qualquer obrigação de subscrição do saldo não colocado, cabendo à Emissora a responsabilidade pelo cancelamento do saldo não colocado.

1.4. Características das Debêntures

1.4.1 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.

1.4.2 Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 130 (cento e trinta) Debêntures.

1.4.3 Número de Séries: Haverá emissão de 1ª Série no valor de R$ 110.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) e 2ª Série no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

1.4.4 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2003 (a "Data de Emissão").

1.4.5 Espécie, Taxa, Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão com garantia flutuante, escriturais e nominativas. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

1.4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento: O prazo de vigência das Debêntures de 1ª Série será de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento previsto para 15 de julho de 2006, e das Debêntures de 2ª Série será de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento previsto para 15 de janeiro de 2008.

1.4.7 Remuneração: A partir da Data de Emissão, as Debêntures de ambas as Séries farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um ano, calculados e divulgados diariamente pela CETIP, diariamente expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, doravante denominada simplesmente "Taxa DI" (a "Remuneração"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão (inclusive), calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula de cálculo da forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou data de vencimento da Remuneração imediatamente anterior, e paga ao final de Cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (Vna \times (Fator\ DI \times Fator\ Spread) - 1)$$

onde,

R = Valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculada com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Não Amortizado para o Primeiro Período de Capitalização, correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário para os demais Períodos de Capitalização (conforme definidos abaixo), calculado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento;

Fator DI = Produtório das Taxas DI (Ver com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{DI}{100} \right) \right]$$

onde,

nn = Número total de Taxas DI, sendo "nn" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Over, expressa em dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left[\frac{DI_{over}}{100} + 1 \right]^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \ldots, n$$

DI_{over} = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, calculada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = Número de dia(s) útil(eis) correspondente(s) ao prazo de vigência da taxa DI Over, sendo "d_k" um número inteiro;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} \times \frac{n}{252} \right) + 1 \right]$$

onde,

spread = 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) ao ano;

n = 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

n.e = número de dias úteis entre a data do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, e a data atual, exclusive, sendo: "n" um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

1.4.7.1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver disponibilidade da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento do respectivo direito devido, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da ocupação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

1.4.7.2. Caso a Taxa DI deixar de ser divulgada pela CETIP, por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, será utilizado em sua substituição o parâmetro que vier a ser determinado por lei, ou houver, caso não haja substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (que se realizará na forma e prazos estipulados na Escritura), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser aplicado às Debêntures. Esse novo parâmetro de remuneração das Debêntures será aplicável inclusive no período compreendido entre a data da última divulgação da Taxa DI e a data da eventual Assembleia.

1.4.7.3. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, na totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (aplicando-se a última Taxa DI divulgada), calculada pro rata temporis, a partir da data da última divulgação da Taxa DI (inclusive) até a data do efetivo resgate (exclusive). O resgate ao qual se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

1.4.7.4. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização"), para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à primeira data de pagamento da Remuneração. Para os demais Períodos de Capitalização, o período de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à data do início do próximo Período de Capitalização.

1.4.8. Pagamento da Remuneração:

1.4.8.1. Caso a Emissora não cumpra com qualquer das obrigações mencionadas no item 7.2. da Escritura, ("Inadimplemento de Índice Financeiro"), ocorrerá, automaticamente (exceto conforme previsto no item 1.4.8.2 abaixo), a partir da ocorrência do encerramento do trimestre a que se refere as Informações Trimestrais (ITR) da Emissora por meio das quais foi verificado o Inadimplemento de Índice Financeiro ("Data de Inadimplemento dos Índices Financeiros"), independentemente de comunicação à Emissora, o aumento do spread utilizado para cálculo da Remuneração (definido no item 1.4.7. acima) em 1% (um por cento), passando a vigorar desde a Data de Inadimplemento dos Índices Financeiros até o seu resgate total equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, capitalizada por um spread de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 dias, calculado *pro rata temporis*.

1.4.8.2. A Emissora deverá sanar, no trimestre imediatamente subsequente à Data de Inadimplemento dos Índices Financeiros, o Inadimplemento de Índice Financeiro verificado. O aumento do spread previsto no item 1.4.8.1. acima não será aplicado caso a Emissora venha a sanar, no prazo estipulado neste item 1.4.8.2, o Inadimplemento de Índice Financeiro verificado, mediante a devida comprovação perante o Agente Fiduciário.

1.4.8.3. Transcorrido o prazo, mencionado no item 1.4.8.2. acima, sem que a Emissora tenha sanado o Inadimplemento de Índice Financeiro, será concedido à Emissora um trimestre adicional a partir da data de encerramento do prazo referido no item 1.4.8.2. Nesta hipótese, incidirá sobre a Remuneração a nova taxa de spread referida no item 1.4.8.1. supra, que deverá ser aplicada a partir da data de encerramento do trimestre adicional concedido.

1.4.8.4. Os valores acumulados referentes ao incremento da Remuneração, aqui previsto, devidos com relação ao período entre a Data de Inadimplemento dos Índices Financeiros e a data do efetivo pagamento desses valores, calculados de forma *pro rata* desde a Data de Inadimplemento dos Índices Financeiros, deverão ser pagos, pela Emissora na data de pagamento da Remuneração imediatamente posterior ao prazo para divulgação das informações Trimestrais (ITR), conforme previsto no item 7.2.1. da Escritura. Os demais pagamentos relativos ao incremento da Remuneração aqui previsto, deverão ser realizados mensalmente, nas datas de pagamento da Remuneração, até que a Emissora volte a cumprir com suas obrigações previstas no item 7.2. da Escritura ou até a integral liquidação das Debêntures de ambas as Séries, caso não volte a cumprir-las, na forma estabelecida no item 4.4.4. da Escritura.

1.4.8.5. Caso a Emissora não venha a sanar o Inadimplemento de Índice Financeiro verificado, transcorridos dois trimestres consecutivos, conforme estabelecido nos item 1.4.8.2. e 1.4.8.3. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes na Escritura, caso as Debenturistas assim determinem nos termos dos item 1.8.1.1. e 1.8.2. abaixo, aplicando-se inclusive o aumento da Remuneração disposto no item 1.4.8.1. acima até a integral liquidação das Debêntures. Caso as Debenturistas optem, a seu único e exclusivo critério, por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá pagar a Remuneração com base na nova taxa de spread mencionada no item 1.4.8.1., observado todo o disposto neste item 1.4.8.

1.4.8.6. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste item 1.4.8., caso ocorra o disposto no item 1.4.8.2. acima, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora nesse sentido, em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva constatação de que a Emissora não sanou o Inadimplemento de Índice Financeiro. Além disso, no dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao recebimento desta notificação pela Emissora, e no dia 10 (dez) de todos os meses subsequentes (até que a Emissora volte a cumprir com suas obrigações previstas no item 7.2. da Escritura ou até a integral liquidação da totalidade das Debêntures), o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora para que seja informará qual o saldo devedor da Emissora à época (apresentando o respectivo cálculo), tendo em vista o incremento da remuneração aqui previsto.

1.4.8.7. O disposto neste item 1.4.8. aplica-se-á até a integral liquidação das Debêntures, sempre que houver o descumprimento das obrigações da Emissora previstas no item 7.2. da Escritura.

1.5. Forma de Subscrição

1.5.1 Local de Pagamento: Os pagamentos a que forem devidos, de qualquer uma das Séries serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), para as Debêntures registradas no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (o "BOVESPA FIX"); ou (ii) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND – Sistema Nacional de Debêntures ("SND"); ou (iii) para as titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculadas a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da Emissão.

1.5.2 Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este Debenturista deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures de qualquer uma das Séries, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

1.5.3. Cláusula Amortização e Pagamento da Remuneração:

1.5.3.1. Não haverá amortização do saldo devedor do principal (Valor Nominal Unitário) nem pagamento da Remuneração das Debêntures de ambas as Séries durante os 6 (seis) primeiros meses contados da Data de Emissão (o "Período de Carência"). Durante o Período de Carência, a Remuneração deverá ser capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

1.5.3.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries será amortizado mensalmente, após o Período de Carência, comprometendo-se a Emissora a liquidar, com a última prestação de cada uma das Séries, todas as obrigações pecuniárias decorrentes das relações jurídicas das Séries (a parcela de amortização será equivalente ao Valor Nominal Unitário dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira parcela:

(i) com relação às Debêntures da 1ª Série, no dia 15 (quinze) do mês de janeiro de 2004 e as 29 (vinte e nove) parcelas restantes nos dias 15 (quinze) dos meses subsequentes; e

(ii) com relação às Debêntures da 2ª Série, no dia 15 (quinze) do mês de janeiro de 2004 e as 47 (quarenta e sete) parcelas restantes nos dias 15 (quinze) dos meses subsequentes.

1.5.3.3. Os pagamentos dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas em razão da Remuneração das Debêntures de ambas as Séries, apurados conforme estabelecido no item 1.4.7.2. acima, deverão ser realizados mensalmente, após o Período de Carência, nas mesmas datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme disposto no item 1.5.3.2. acima.

1.5.3.4. Não obstante as datas de pagamento previstas acima, os pagamentos dos valores relativos ao Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures deverão ser realizados na data em que ocorrer, conforme o caso, resgate antecipado, amortização obrigatória, vencimento antecipado ou vencimento final das Séries.

1.5.4 Prorrogação dos Prazos: Todos os pagamentos de qualquer obrigações que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, serão, para os fins e efeitos da Escritura, prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sendo as obrigações calculadas até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo das obrigações previstas na Escritura.

1.5.5 Encargos Moratórios e Multa em Caso de Atrasamento: Sem prejuízo do disposto no item 1.8. abaixo, ocorrendo inadimplemento no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora, os débitos em atraso serão acrescidos da respectiva remuneração aplicável as Debêntures, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor devido e não pago em por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Além de seu direito de cobrança judicial da dívida decorrente da Escritura, a Emissora incorrerá em multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o principal e encargos da dívida, e será pagável mediante a simples apresentação da autoridade competente na petição de cobrança, além de custas e verba honorária, se for o caso.

1.5.6 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item 1.5.5. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor devido, ou qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado por ela publicado, não dará a esses Debenturistas o direito ao recebimento da respectiva Remuneração pelo período compreendido entre a data em que os recursos tiverem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.6. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de qualquer uma das Séries em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 55 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457 de 5 de maio de 1997 e 10.303 de 31 de outubro de 2001 ("Lei das Sociedades por Ações"). As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item 1.6. poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado. O Conselho de Administração da Emissora terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrem em tesouraria.

1.7. Aquisição Obrigatória

1.7.1. A Emissora, a Empresa Energética de Sergipe S.A. – Energipe ("Energipe"), a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA ("SAELPA"), a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo – CENF ("CENF") e a Companhia Energética da Borborema – CELB ("CELB"), todas da qualidade de concessionárias de distribuição de energia elétrica, são titulares de créditos relativos ao período compreendido entre 1º de setembro de 2000 e 31 de março de 2003, no valor total de, aproximadamente, R$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões trezentos e cinquenta mil reais), 10 de julho de 2003, decorrentes do não ressarcimento de energia elétrica no Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE ("Créditos MAE").

1.7.2. A Emissora deverá utilizar, e fazer com que a Energipe, SAELPA, CENF e CELB utilizem, os valores que vierem a receber em virtude dos Créditos MAE, para pagamento total ou parcial (i) de suas respectivas dívidas, no valor nominal atualizado, com a Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF e Furnas Centrais Elétricas S.A., decorrentes da aquisição da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF e Furnas Centrais Elétricas S.A., decorrentes da aquisição de energia elétrica desses empresas geradoras no período de janeiro de 2002 a julho de 2003; (ii) dos valores devidos à comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, de quantia total estimada de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) (data-base 31 de março de 2003); e (iii) de quaisquer tributos e contribuições federais e/ou estaduais devidos pela Emissora e/ou pelas controladas Relevantes, incorridos até junho de 2003, no valor total aproximado de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) (data-base 30 de junho de 2003); não passíveis de promoção de pagamento por meio de programas especiais de parcelamento pelos Governos Federal e/ou Estaduais.

1.7.3. O saldo remanescente dos Créditos MAE de titularidade da Emissora, não utilizados conforme menciona no item 1.7.2. acima, bem como todo e qualquer valor recebido, a qualquer tempo, pela Emissora, decorrente de quaisquer ações de ressarcimento da União Federal na hipótese de extinção da concessão objeto do "Contrato de Concessão de Distribuição nº 005/99 – ANEEL, para Distribuição de Energia Elétrica", de 18 de junho de 1999 celebrado entre a Emissora e a ANEEL, na qualidade de representante da União Federal, (conjuntamente com os Créditos MAE doravante denominados "Créditos da Aquisição Obrigatória"), observado o disposto no item 1.7.5. abaixo, deverão ser obrigatoriamente utilizados, pela Emissora para aquisição total ou parcial (neste caso, pro rata das Debêntures de ambas as Séries, nos termos deste item 1.7., sob pena de vencimento antecipado das obrigações aqui previstas.

1.7.4. Caso ocorra o disposto no item 1.7.3. acima, a Emissora deverá publicar, nos termos do item 1.16. abaixo, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos recursos, aviso aos Debenturistas de ambas as Séries realizando uma oferta de compra das Debêntures de ambas as Séries em valor equivalente à quantia que for recebida em virtude dos Créditos da Aquisição Obrigatória, observando-se o procedimento mencionado no item 1.7.5. abaixo.

1.7.4.1. O valor a ser pago pela Emissora para aquisição das Debêntures de ambas as Séries será o Valor Nominal Unitário não amortizado até a data do efetivo pagamento, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* (e encargos, se for o caso) a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da respectiva Remuneração, até a data do efetivo pagamento. A fórmula de cálculo do valor a ser pago pela Emissora para aquisição das Debêntures no item 1.7.4. supra, de liquidação da compra das Debêntures de ambas as Séries deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil após o término do prazo de aceitação da respectiva oferta de compra.

1.7.5. Os Debenturistas de ambas as Séries deverão manifestar seus interesses em vender as suas Debêntures, em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do aviso mencionado no item 1.7.4. acima, manifestar por escrito, à Emissora, sua intenção de vender as respectivas Debêntures de sua titularidade, bem como informar a quantidade de Debêntures que deterão e a quantidade de Debêntures que pretendem alienar.

1.7.6. A obrigação de resgatar antecipadamente a Emissora será limitada ao valor dos Créditos da Aquisição Obrigatória sendo que, na hipótese desse valor não ser suficiente para aquisição de todas as Debêntures de ambas as Séries, a Emissora deverá proceder à aquisição de Debêntures de ambas as Séries, nos termos deste item 1.7., de maneira proporcional ao valor de venda, de forma pro rata, com base no valor atualizado por meio da diluição do preço equivalente aos Créditos da Aquisição Obrigatória e o Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries.

1.7.7. Caso o número de Debêntures a ser adquirido pela Emissora seja inferior ao montante, proveniente da aquisição obrigatória aqui prevista, por Debenturista, deverá ser realizado de forma proporcional, mediante sorteio a ser realizado em data a ser informada pela Emissora, por meio de comunicado a ser publicado nos termos do item 1.16. abaixo, observado o disposto no item 1.7.5. acima.

1.8. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá, nos termos do item 1.8.1., 1.8.1.1. e 1.8.2. abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do montante equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture em Circulação (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração e encargos devidos (acrescido do incremento de remuneração previsto no item 1.4.8. acima, se for o caso), calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da respectiva Remuneração, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um deles um "Evento de Inadimplemento"):

a) não pagamento do principal ou juros devidos em razão das Debêntures de qualquer uma das Séries nas respectivas datas de vencimento;

b) perda de concessão preventiva ou de autorização formulada pela Emissora ou por qualquer uma de suas seguintes controladas controladas, de forma direta ou indireta (para os fins deste item 1.8.1.1.a.), Uma Termelétrica de Juiz de Fora, Energipe S.A., Energipe, SAELPA, CENF, CELB, FIPART DEL FIPART SE I S.A. ("FIPART SE I S.A.") ("Controladas Relevantes"), que seja necessária para a operação das Controladas Relevantes, nos termos da legislação aplicável;

c) não cumprimento da Emissora ou de qualquer uma das Controladas Relevantes, de qualquer sentença judicial ou decisão de vencimento antecipado das obrigações decorrentes de contratos que sejam a ser garantidos pelo penhor, hipoteca ou alienação do CENF, tendo em vista o valor de mercado do mesmo, que possa ocorrer nos termos do item 5.1.1. da Escritura;

D não realização, pela Emissora, de qualquer obrigação das Debêntures de uma das Séries com o previsto no item 1.7 acima, bem como a alteração de uma sem observância do disposto no item 12.4.4. da Escritura;

e) perdas líquidas, de qualquer natureza (inclusive, mas não se restringindo, a participações societárias e direitos creditórios) da Emissora ou de qualquer uma das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não sanadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência;

f) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou suas Controladas Relevantes, cujo valor individual ou total seja igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que prontamente comprovado pela Emissora ou por sua respectiva Controlada Relevante, ou se for cancelado ou tiver seus efeitos prestados garantia de liquidez e/ou penhor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência;

g) inadimplemento, pela Emissora, pela GIPAR S.A. ("GIPAR") ou pela ITACATU S.A. ("ITACATU"), de qualquer obrigação prevista na Escritura (inclusive com relação à violação ou inverdade de qualquer das disposições constantes da Cláusula VII da Escritura), não sanados em 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pela Emissora de aviso prévio por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, para a correção do inadimplemento;

g.1) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária, pelos Documentos de Garantias, pelas partes signatárias daqueles instrumentos, não sanada no prazo específico determinado em referidos documentos;

h) ocorrência de qualquer evento que implique na obrigatoriedade da Emissora a entrega de notificação ou laudo temporal, prova enagar o vencimento antecipado de qualquer Dívida da Emissora ou/ou de suas Controladas Relevantes, de valor individual ou total igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

i) se a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes deixar de pagar, injustificadamente, em até 30 (trinta) dias da data de vencimento, qualquer dívida, de valor individual ou total igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou qualquer dívida vencida e não paga, de valor individual ou total igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se a execução tiver sido proposta por questionar erro ou má fé, ou se for suspensa ou extinta em até 15 (quinze) dias contados da citação da Emissora ou das Controladas Relevantes;

m) início de execução judicial, qualquer garantias prestadas pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, de valor individual ou total igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se a execução tiver sido proposta por questionar erro ou má fé, ou se for suspensa ou extinta em até 15 (quinze) dias contados da citação da Emissora ou das Controladas Relevantes;

n) trânsito em julgado de uma ou mais decisões judiciais ou laudos arbitrais definitivos contra a Emissora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, de valor individual ou total igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não pagos, ou sem garantia de pagamento para a Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se essa obrigação for paga nos termos e prazos estabelecidos nas respectivas decisões judiciais(s) ou laudo(s) arbitral(is);

o) extinção de qualquer incorporação, fusão ou transformação ou qualquer outra reorganização societária da Emissora ou de suas Controladas Relevantes, seja essa reorganização estatutária societária ou realizada mediante disposição de ativos, exceto se tal operação, que não seja a Emissora ou qualquer das Controladas Relevantes, não afetar de qualquer forma por com suas obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) não afetar de qualquer forma as garantias de que se beneficiam ou que venham a se beneficiar as Debêntures; e (iii) que realizada entre sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; ou (iii) seja realizada para atendimento de determinação expressa da ANEEL, desde que: (i) não afete, de qualquer forma, a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) não afete, de qualquer forma, as garantias de que se beneficiam ou que venham a se beneficiar as Debêntures; e (iii) seja realizada entre empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora;

p) extinção, por qualquer motivo, de qualquer das concessões de distribuição de energia elétrica de titularidade da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes que sejam concessionárias de serviço de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo das obrigações da Emissora de, realizar a aquisição obrigatória das Debêntures nos termos do item 1.7. acima;

q) se a Emissora ou qualquer de suas Controladas Relevantes deixar de pagar, injustificadamente, em até 30 (trinta) dias da data de vencimento, qualquer dívida, de valor individual ou total igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se a execução tiver sido proposta por questionar erro ou má fé, ou se for suspensa ou extinta em até 15 (quinze) dias contados da citação da Emissora ou das Controladas Relevantes;

r) se houver, a critério do Agente Fiduciário, a deterioração ou depreciação de quaisquer garantias constituídas em favor das Debêntures, em valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a Emissora não reforçar a garantia, em até 45 (quar